TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1004328-48.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo): Giovana Berribili Metz
Inventariada: Antonia Berribili

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 15/18: indefiro o pedido de AJG. O volume de bens é considerável e revela aptidão da inventariante para atender as custas, sem riscos à sua subsistência. Tem 10 dias para recolhê-las.

Fls. 15/18: **ADJUDICO** em favor da única herdeira, **Giovana Berribili Metz**, os bens deixados pelo passamento da inventariada. Ausente conflito. A publicação desta sentença nos autos gerará automaticamente seu trânsito em julgado. A carta de adjudicação será expedida pelo Tabelionato de Notas, nos termos das Normas da E. CGJ, depois que a inventariante recolher as custas, fato que exigirá a emissão de certidão nos autos.

A questão tributária (ITCMD) deverá ser tratada na via administrativa, nos termos do CPC/2015. Dê-se ciência à Fesp, disponibilizando-lhe senha para o acesso pleno aos autos.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA